

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: sg9v3bx0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/08/2015 Indicação nº 1410/2015 Protocolo nº 4128/2015
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia para o Secretário Estadual de Cidades, Sr. Eduardo Cairo Chiletto, INDICANDO, a necessidade de sinalização, limpeza e instalação de redutores de velocidade na Rodovia MT-343, no trecho do perímetro urbano do município de Cáceres à ponte sobre o Córrego Piraputanga.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (Art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual aponto e INDICO, em consequência de pleito oriundo de lideranças políticas e comunitárias do respectivo município, **a necessidade de sinalização, limpeza e instalação de redutores de velocidade na rodovia MT-343, no trecho que vai do perímetro urbano do município de Cáceres à ponte sobre o córrego Piraputanga**, com o objetivo de proteger as centenas de pessoas que fazer uso do trecho para a prática de ciclismo e caminhada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A prática de atividades físicas, aliadas a uma alimentação saudável, está entre as principais indicações de medicina preventiva, principalmente contra os casos de doenças cardiorrespiratórias e ligadas ao sedentarismo e obesidade.

Na cidade de Cáceres a sociedade organizada já se encarregou de instalar algumas academias ao ar livre, frequentemente usadas pela população. No entanto, o perímetro urbano é inadequado para a prática de corrida e ciclismo, sendo a rodovia MT343, no trecho que vai até a ponte sobre o córrego da Piraputanga, o local mais procurado, por conta do menor movimento de veículos de grande porte e altimetria. O art. Art. 21, II, do Código de Trânsito Brasileiro, diz que compete aos órgãos do Estado promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

No referido trecho já houve vários acidentes, envolvendo veículos em alta velocidade, que não respeitaram nem os limites de velocidade de ultrapassagem (Art. 220, CTB) e nem o de distância (Art. 201, CTB), causando prejuízos à Saúde, à Segurança Pública e à incolumidade da sociedade.

Considerando-se que o trecho carece de manutenção, a vegetação e o lixo clandestino já tomam conta das margens destinadas ao acostamento, onde deveriam transitar os ciclistas. Por conta disso, muitos trafegam pelo corpo da pista, expondo-se a mais acidentes.

A sinalização informando os termos dos artigos 201 e 220 do CTB também servirão de alerta para os motoristas, o que, aliado à instalação de redutores de velocidade, minimizará os acidentes ocorridos por excesso.

Assim, os encaminhamentos por parte Poder Executivo para que o referido trecho ganhe a atenção de local usado por praticantes de atividades físicas estimulará mais cidadãos a fazerem uso do local, com segurança e contribuindo para a redução das estatísticas negativas da saúde pública.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Agosto de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual